



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
EDITAL PARA PRE-QUALIFICAÇÃO Nº 90002/2026
Art. 80 DA LEI 14.133/2001

PRE QUALIFICAÇÃO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Ibiara/PB

OBJETO:

Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.

PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL

10 dias uteis a contar da data de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90002/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.268/0001-79, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, nº 26, Centro, Ibiara/PB, CEP 58.980-000, e-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a pré-qualificação de interessados para participação em futura licitação, a ser realizada através de concorrência eletrônica por menor preço, para Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as informações relativas ao objeto da futura licitação serão disponibilizadas posteriormente, às empresas pré-qualificadas no presente procedimento, para formulação de suas propostas.

1.3. A presente pré-qualificação se enquadra na hipótese do art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A futura licitação será destinada àquelas empresas pré-qualificadas através deste Edital, nos termos do art. 80, § 10, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Poderão participar desta pré-qualificação os interessados que atenderem as exigências e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da pré-qualificação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da análise da habilitação.

2.5. Não poderão participar da pré-qualificação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. sociedade cooperativas;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da pré-qualificação, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos itens exigidos neste instrumento convocatório e encaminharão, exclusivamente ao endereço eletrônico cpl@ibiara.pb.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de pré-qualificação para a prestação dos



serviços, juntamente com documentos e anexos listados neste Edital, no período de **22/06/2026 até 10/07/2026, as 23:59 horas**, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de engenharia na reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de pré-qualificação, o interessado apresentará também declaração que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Não utilizar trabalho degradante ou forçado.

3.3.6. Inexiste fato impeditivo.

3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização sobre os órgãos de fiscalização externos e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao setor de licitação qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da pré-qualificação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica profissional e operacional, deverá ser apresentada em conformidade com este instrumento convocatório.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.

4.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

- 4.5. O órgão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas neste instrumento convocatório.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico a cpl@ibiara.pb.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

Exigências de habilitação

- 4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.14. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações, se for o caso ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de R\$ 87.785,77 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

4.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

4.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



4.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.30. As empresas criadas no exercício financeiro da pré-qualificação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica-profissional

- Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);
- Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica (empresa);
- Comprovação do vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:
 - ✓ Vínculo como socio ou titular da empresa através de ato constitutivo ou alterações, devidamente registrada no órgão competente;
 - ✓ Como empregado por meio da carteira de trabalho (CTPS) devidamente registrada;
 - ✓ Contrato de prestação de serviços devidamente assinada pelo engenheiro e socio administrador da empresa, ou;
 - ✓ Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e socio da empresa, atendendo as exigências das alíneas "b" e "c";
- ✓ Carteira de inscrição no órgão de classe do responsável técnico.
- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da pré-qualificação.

Atestado de capacidade técnica profissional

4.31. mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, de pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/ CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), com comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor do profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, de características iguais ou semelhantes, conforme Art. 47 da Resolução 1137/23 do CONFEA, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir.

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID
--------	------------------------	--------	------

97631	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	40,00	M²
88487	Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. AF_06/2014	1.106,19	M²
74236	Plantio de grama batatais em placas	27,40	M²
95003	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento estampado, espessura 6 cm, armado. af_08/2022	12,00	M²

Atestado de capacidade Técnico-Operacional

4.32. pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, com comprovação, através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, do quantitativo, com o registro no CREA, com os itens a seguir.

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID
97631	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	40,00	M²
88487	Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. AF_06/2014	1.106,19	M²
74236	Plantio de grama batatais em placas	27,40	M²
95003	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento estampado, espessura 6 cm, armado. af_08/2022	12,00	M²

4.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

4.36. Não será permitida a participação na pré-qualificação de empresas estrangeiras.

4.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de inabilitação do interessado, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cpl@ibiara.pb.gov.br.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados através de pedido enviado ao endereço eletrônico cpl@ibiara.pb.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pré-qualificação;

6.1.3 fraudar a pré-qualificação;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da pré-qualificação;

6.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos pré-qualificados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5 e 6.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico cpl@ibiara.pb.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PRÉ-QUALIFICADOS

8.1. O resultado completo, com a lista de pré-qualificados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado no PNCP.

9. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O edital de pré-qualificação poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DE VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 dias corridos, a contar da data de sua publicação.

10.2. A pré-qualificação terá prazo de validade até o fim do exercício financeiro, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

10.2.1 Os interessados deverão manter seus documentos atualizados, sob pena de e vencimento antecipado da pré-qualificação em razão da expiração dos documentos.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão cobertas por meio de **RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FDE Nº 032/2026/SEPLAG, ESTADO DA PARAÍBA E RECURSOS PROPRIOS A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA 07.001 – Fundo Municipal de Saúde – 1011 – Humanização dos serviços de saúde – 1030 – Construção, Reforma e/ou ampliação de unidade de Saúde – 4.4.90.51 – obras e instalações – FR 163200**

11.2. A Pré-Qualificação por si só não gerará a Contratação do Objeto do Processo Licitatório tipo Concorrência nº 90002/2026, que será realizado futuramente para a contratação da obra,



razão esta que justifica a inexistência da Dotação Orçamentária e a Reserva Financeira, que serão feitas oportunamente quando do lançamento do referido edital

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal no município no endereço eletrônico <https://www.ibiara.pb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: Anexo 1 – Requerimento de Participação em Pré-Qualificação.

Ibiara/PB, em 19 de junho de 2026.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba, justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições estruturais, para os munícipes e demais usuários desta unidade pública.

Com o passar do tempo, as edificações comerciais sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da própria idade das construções, o que pode comprometer a funcionalidade dos espaços, a segurança dos usuários e a qualidade do ambiente comercial. Dessa forma, intervenções de reforma tornam-se indispensáveis para recuperação de estruturas, adequação de instalações elétricas e hidráulicas, melhoria da acessibilidade, ventilação, iluminação e conservação geral dos prédios públicos.

Além disso, a ampliação das unidades públicas mostra-se necessária diante da demanda por vagas de comerciantes, possibilitando a comercialização de produtos ou mercadorias de novos espaços reformados, box, áreas administrativas e ambientes de apoio ao a população. Investimentos em infraestrutura contribuem diretamente para a permanência da população e para a melhoria da qualidade dos produtos ofertados.

Nesse contexto, a realização das obras permitirá proporcionar um ambiente comercial mais adequado, confortável e seguro, favorecendo as compras e a comercialização e garantindo melhores condições da população para aquisição dos produtos e das mercadorias.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se necessária para manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

2.3. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
------	-----------------------	------	-------	----------	----------



01	Reforma da Unidade Mista de Saúde do município de Ibiara/PB, em conformidade com o convênio fde nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba	Unid	01	R\$ 367.818,67	R\$ 367.818,67
Totl Geral					R\$ 367.818,67

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, após a assinatura da ordem de serviço.

5.1.2. Caso não seja possível o início da obra na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pela empresa seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá se comprometer a realizar os reparos ou adequações necessárias dentro do período estabelecido.

6.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias após a ordem de serviço;

Conclusão: 03 (três) meses.

6.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção

7.1.1. Utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, definido como um procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, e destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

7.2.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

7.3. Critério de julgamento da proposta

7.3.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, da qual somente poderão participar as empresas qualificadas no procedimento auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 90002/2026.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, caso seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão cobertas por meio dos **RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FDE Nº 032/2026/SEPLAG, ESTADO DA PARAÍBA E RECURSOS PRÓPRIOS A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA 07.001 – Fundo Municipal de Saúde – 1011 – Humanização dos serviços de saúde – 1030 – Construção, Reforma e/ou ampliação de unidade de Saúde – 4.4.90.51 – obras e**

instalações – FR 163200

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Ibiara/PB, 19 Junho de 2026.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiara/PB
Edital de Pré-Qualificação nº 90002/2026

_____ (nome e identificação completa da empresa), através de seu representante devidamente constituído _____ (nome e identificação completa do representante da empresa), vem apresentar a Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, seu pedido de pré-qualificação, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 90002/2026.

Atesta a veracidade das informações constantes neste requerimento e na documentação apresentada, bem como, declara, sob as penas da lei, que possui todos as condições de participação e habilitação previstas no referido edital.

Ademais, também declara que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da pré-qualificação;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), em (data por extenso).

(representante legal da empresa, no âmbito da pré-qualificação)

